



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº 880, de 14 de dezembro de 2018

Publicação em:

No Dia 19 / 12 / 18

Na Edição n.º: 4765

Página n.º: 15

Súmula: Instituição do Programa Brigadas Escolar – Defesa Civil na Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola - PBEDCE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento que institui o Programa na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

§ 1º Farão parte do Programa as instituições Públicas e Privadas.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, outros programas visando a implementação de medidas sobre Defesa Civil nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º As Brigadas Escolares de que trata o caput do art. 1º desta Lei, consistem no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos, bem como de promover adequações nas edificações das instituições municipais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CSCIP-CB/PMPR.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 709

No dia 19 / 12 / 20 18



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 3º A implementação do Programa das Brigadas Escolares (PBEDCE) dar-se-á por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura e de Esportes e Lazer, Defesa Civil do Município de Formosa do Oeste e Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Compete a Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação Defesa Civil Municipal, a coordenação geral do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, Paraná, 57º ano de emancipação política, 14 de dezembro de 2018.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal